RESOLUÇÃO CPG/PPGH Nº 07, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Aprova normas para a realização do estágio pós-doutoral no PPGH/UDESC.

O Colegiado de Pós-Graduação (CPG) do PPGH-UDESC, em consonância com a Resolução do CONSUNI Nº 004/2017 e Resolução do CONSEPE nº 013/2014 alterada pela Resolução nº 037/2019, após deliberação tomada em 18 de agosto de 2021, estabelece as normas para a realização de estágio pós-doutoral no programa:

O colegiado do PPGH, em suas atribuições RESOLVE:

Art. 1º O estágio pós-doutoral deve contemplar a realização de estudos de alto nível; desenvolvimento de pesquisa; integração com atividades de pesquisa, ensino e extensão desenvolvidas no PPGH-UDESC e em outras instituições nacionais e internacionais. Ele pode ser realizado, considerando as seguintes situações:

I - Como parte do Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) da CAPES, gerido de forma a cumprir os requisitos definidos por essa agência;
II - Com bolsa de outros programas e/ou agências solicitada pelo/a interessado/a;
III - Sem bolsa.

Art. 2º O estágio pós-doutoral vinculado ao PNPD será regido por edital próprio, com seleção realizada pelo Colegiado de Pós-Graduação do programa, com as seguintes instruções:

I - A bolsa terá a duração de até 24 meses, sendo obrigatório a apresentação de relatório parcial em 12 meses;

II - A prorrogação ou renovação da bolsa, a critério do PPGH e com base no manifesto interesse do/a candidato/a, poderá ser realizada no caso de candidato/a aprovado/a que seja brasileiro/a ou estrangeiro/a residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício, ou que, no momento da seleção, seja estrangeiro/a residente no exterior, sem vínculo empregatício;

III - No caso de candidato/a que seja docente ou pesquisador/a no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa a bolsa não poderá ser renovada após os 12 (doze) meses.

IV - A avaliação dos/as candidatos/as a bolsa PNPD ficará a cargo de uma comissão composta por 3 (três) docentes e 1 (um) discente, vinculados ao programa e designados pelo CPG.

V - Uma vez aprovado/a o/a bolsista, o CPG designará um/a supervisor/a, que ficará responsável por acompanhar as atividades do/a bolsista e fazer cumprir o **Plano de Trabalho** proposto no momento da seleção.

Parágrafo único. O/a supervisor/a deverá comunicar a Coordenação do Programa de qualquer problema envolvendo o/a bolsista PNPD, tão logo ocorra.

Art. 3º o Plano de trabalho a ser desenvolvido deverá incluir: indicação de laboratório(s) vinculado(s) ao Programa a que prefere se integrar, com justificativa da escolha; indicação de temas que poderiam ser desenvolvidos em palestras, oficinas e minicursos a ministrar no estágio pós-doutoral; elaboração de plano de disciplina optativa de acordo com as disciplinas existentes no PPGH; indicação de temas e problemas de pesquisa que poderiam contar com sua eventual coorientação; indicação, se for o caso, de outras atividades que poderiam ser assumidas, compatíveis com as diretrizes do PPGH-UDESC; indicação da pesquisa a ser desenvolvida relacionado à área de concentração do Programa, a saber, História do Tempo Presente, necessariamente afinado com uma de suas linhas de pesquisa); cronograma com todas as atividades propostas; o Plano de trabalho deve ter no máximo 15 páginas, sem contar as referências.

Art. 4º O estágio pós-doutoral não vinculado ao PNPD, terá duração de no mínimo 3 meses e no máximo 12 meses.

Parágrafo único. A solicitação de estágio pós-doutoral não vinculado ao PNPD deverá ser encaminhada pelo/a pesquisador/a interessado/a a/ao docente supervisor/a, vinculado ao PPGH, que uma vez tendo interesse no Plano de Trabalho providenciará os meios necessários à realização das atividades previstas para aprovação da sua solicitação pelo CPG;

Art. 5º Todo o Plano de Trabalho (PNPD, vinculado a outros programas de financiamento ou sem bolsa) deve ser submetido pelo/a docente supervisor/a e o/a pesquisador/a interessado/a para aprovação no CPG;

I - O processo deve conter, além do Plano de Trabalho, os documentos solicitados, na Resolução 004/2017 do CONSUNI, incluindo os Termos de Compromisso e de Ciência (ANEXOS I e II da referida resolução).

II - Após aprovação no Colegiado a solicitação de estágio pós-doutoral ou a renovação deverá ser homologada no Conselho do Centro e depois registrada e comunicada pela Secretaria de Pós-Graduação à PROPPG;

III - Sob nenhuma hipótese o estágio pós-doutoral poderá iniciar sem que o Plano de Trabalho tenha sido aprovado pelo CPG.

Art. 6º São deveres do/a pesquisador/a em situação de estágio pós-doutoral:

I - Se bolsista dedicar-se 40 horas semanais ao programa. O pesquisador/a sem bolsa deve dedicar-se no mínimo, 20 horas semanais ao programa;

II - Integrar-se às atividades de um dos laboratórios vinculados ao programa, participando de grupos de estudos e de outras atividades por ele promovidas;

III - Realizar atividades de ensino (ministrando palestras, oficinas, minicursos e eventualmente disciplinas de graduação e pós-graduação), informando previamente a Coordenação do PPGH, de modo que sejam tomadas providências para divulgação, inscrições, reserva de salas e emissão de declarações de participação;

IV - Realizar atividades de pesquisa (com projeto individual relacionado à área de concentração do Programa, a saber, História do Tempo Presente, necessariamente afinado com uma de suas três linhas de pesquisa, “Culturas Políticas e Sociabilidades”, “Linguagens e Identificações” e “Políticas de Memória e Narrativas Históricas”);

V - Participar de reuniões periódicas com o/a supervisor/a de seu estágio pós-doutoral, no Programa, com vistas ao acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VI - Cumprir o Plano de Trabalho aprovado pelo CPG;

VII – Indicar o nome do PPGH/UDESC e da agência de fomento da bolsa (quando houver) em todas as atividades derivadas da pesquisa desenvolvida como pesquisador de pós-doutorado;

VIII - Apresentar ao CPG, para apreciação e aprovação, no último mês de seu estágio, relatório circunstanciado de todas as suas atividades, incluindo publicações, devidamente acompanhado de parecer do/a supervisor/a.

Parágrafo único — Sob aprovação do CPG e havendo interesse e disponibilidade, o/a pesquisador/a em situação de estágio pós-doutoral poderá participar em disciplinas do programa (responsabilizando-se por partes específicas dela), da coorientação de trabalhos de conclusão de curso, mestrado ou doutorado, bem como participar de bancas de qualificação e/ou defesa.

Art. 7º São direitos do/a pesquisador/a em situação de estágio pós-doutoral no programa:

I - Se bolsista PNPD, utilizar recursos complementares à bolsa, definidos anualmente pela CAPES, para a realização de trabalhos de campo ou para participação em eventos;

II - Utilizar as dependências e equipamentos do(s) laboratório(s) a que estiver vinculado;

III - Ter acesso ao empréstimo de livros da Biblioteca Universitária da UDESC;

IV - Obter, ao término do estágio pós-doutoral, certificado das atividades realizadas.

Art. 8º O(s) laboratórios(s) mais diretamente envolvido(s) com as atividades do/a pesquisador/a, ficam obrigados, na divulgação de qualquer evento do qual o/a bolsista participe como palestrante ou ministrante, a igualmente divulgar o PPGH-UDESC. E, no caso de ser bolsista, deve divulgar também a agência de fomento responsável pela bolsa, utilizando para isso as respectivas logomarcas.

Art. 9º A realização de estágio pós-doutoral no programa não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o/a pesquisador/, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Florianópolis, 18 de agosto de 2021.

Prof. Dr. Rogério Rosa Rodrigues

Coordenador do PPGH-UDESC